

LEI MUNICIPAL N.º 1048/2019

De 15 de agosto de 2019.

Acrescenta parágrafo ao art. 97 da Lei Municipal 955 de 14 de março de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE) no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Renumerar o parágrafo único do Art. 97 da Lei Municipal N.º 955/2017, Estatuto do Servidor Público do Município, que passa a ser parágrafo 1.º, mantendo-se a sua atual redação, acrescentando-se parágrafo 2.º.

“Art. 97...

§ 1º.

§ 2º. Excepcionalmente, a licença de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que, o servidor comprove que esteja em realização de curso de pós-graduação, residência, especialização, aprimoramento ou congêneres, com vistas a qualificação profissional, devendo este comprovar realização de tal curso a cada ciclo de 6 meses.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 15 de Agosto de 2019.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em... 19 de Agosto de 2019
As... 10h30...hs
M. S. S. S. S.
Servidor (a)